

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 317**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituída a contribuição obrigatória de custeio do Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, prevista na Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, conforme segue:

I - do segurado:

a) 11% (onze por cento), incidentes sobre o total da remuneração percebida pelo segurado.

II - do Município, suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo:

a) 15,5433% (quinze inteiros, cinco mil quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos de percentagem), incidentes sobre o valor total da remuneração pago aos segurados.

§ 1.º Compreende-se por remuneração, para efeito de incidência das alíquotas fixadas neste artigo, o vencimento correspondente ao mês normal de trabalho percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pagas em caráter permanente, nos termos do art. 70, § 2.º, da Lei Complementar n. 1, de 04 de junho de 1990, incluídos a gratificação natalina e o abono anual.

§ 2.º A avaliação atuarial que determinou os percentuais fixados neste artigo constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 2.º A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverá aportar ao ISSBLU o montante equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), financiados em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 126.924,16 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) cada uma,

atualizadas mensalmente pelo INPC e a juros de 6% (seis por cento) a.a., pela Tabela Price, a contar de maio do corrente ano, por conta do passivo atuarial.

Art. 3.º O Município deverá aportar ao ISSBLU o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), financiados em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 190.386,25 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma, atualizadas mensalmente pelo INPC e a juros de 6% (seis por cento) a.a., pela Tabela Price, a contar de maio do corrente ano, por conta do passivo atuarial.

Art. 4.º O ISSBLU efetuará até o final do mês de dezembro do corrente ano auditoria contábil junto ao Município, suas Autarquias e Fundações, e ao Poder Legislativo, a fim de apurar o passivo atuarial existente, o qual será considerado quando da realização da primeira avaliação atuarial no mês de janeiro de 2002, deduzidos os valores dos aportes estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ISSBLU apresentará até 30 de outubro de 2001, na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2002, cronograma de desembolso referente ao passivo atuarial existente, do período devido até 2001, das autarquias e fundações municipais, do Poder Legislativo e do Município de Blumenau, prevalecendo esses valores para efeito de pagamento, devendo ser revisado anualmente para a sua atualização.

Art. 5.º As alíquotas fixadas nesta Lei Complementar, como também os valores dos aportes iniciais estabelecidos em seus artigos 2.º e 3.º, foram fixados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das prestações abrangidas pelo ISSBLU, de conformidade com a Lei Federal n. 9.717/98 e a Portaria MPAS n. 4.992/99.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2001.

DÉCIO NERY DE LIMA

Prefeito Municipal